AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR056912/2019

NUDPRO/SRTE-BA 46204011763 /2019MTE - SRTE/BA.

0 6 NOV. 2019

MARCOS S - 22 H 567-0

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. 32.700.510/0001-68, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SANDRA CIRNE ASPERA, CPF n. 400.197.995-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/02/2019 no município de Salvador/BA:

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, CNPJ n. 15.679.277/0001-60, localizado(a) à Rua General Labatut, 273, Barris, Salvador/BA, CEP 40070-100, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARIA INEZ MORAIS ALVES DE FARIAS, CPF n. 162.734.005-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR056912/2019, na data de 01/10/2019, às 13:17.

_, 01 de outubro de 2019.

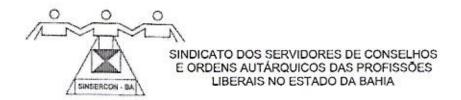
ANDRA CIRNE ASPE

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST, BA

MARIA INEZ MORAIS ALVES DE FARIAS

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BÂHIA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019-2020

Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens Autárquicos das Profissões Liberais no Estado da Bahia, com sede nesta Capital, Av. Paulo VI, nº 486, Ed. Empresarial Euller de Menezes, sala 101, Pituba, neste ato representado por seu presidente, Sandra Cirne Áspera, portadora da cédula de identidade de nº 00917864 36, expedida pela SSP/Ba, inscrito no CPF/MF sob o número 400.197.995-00, daqui para frente denominado SINSERCON-BA, representando todos os Servidores do Conselho acima citado, a quem serão aplicadas as normas deste instrumento normativo e o Conselho Regional de Enfermagem, Autarquia Especial dotada de personalidade jurídica de direito público, CNPJ: 15.679.277/0001-60, neste ato representado pela sua presidente, Maria Inez Morais Alves de Farias, portadora da cédula de identidade de nº 0115908820, inscrita no CPF/MF sob o número 162.734.005-04, doravante denominado COREN-BA, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

A vigência deste Acordo será de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, exceto ao que se refere à correção salarial (cláusula segunda), pelo prazo adicional de até um ano, depois de expirado o vencimento deste e enquanto outro Acordo Coletivo de Trabalho não tenha sido firmado.

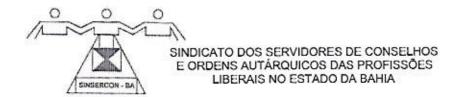
CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

Aos Servidores fica garantido, na data base, um reajuste salarial de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) referente à inflação medida pelo índice do INPC do período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA SALARIAL

Fica estabelecida a livre negociação, conforme determina a Lei Federal nº 8.880/94.

decias



CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O Conselho concederá aos Servidores adiantamento salarial até o dia 15 (quinze) de cada mês, no percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, mediante solicitação individual ou em conjunto dos Servidores.

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Parágrafo Primeiro - Desde que haja concordância do empregador, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017);

Parágrafo Segundo - O Servidor celetista poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que requerido por escrito em até 30 (dias) antes do início das férias agendadas.

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos Servidores o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de fevereiro, caso haja disponibilidade financeira. Não havendo disponibilidade, será concedido o adiantamento em conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO

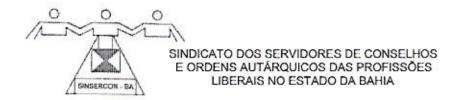
A Autarquia manterá jornadas de trabalho distintas de 06 (seis) e de 08 (oito) horas, para os Servidores que tenham optado ou tenham sido contratados neste regime.

Parágrafo Único - O regime de trabalho contratado poderá sofrer modificação a partir de decisão judicial, através de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou solicitação expressa e acordo expresso entre as partes, sendo que este deve conter todos os termos que norteiam o acordo, inclusive os desdobramentos remuneratórios, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRAORDINÁRIA

Sempre que houver necessidade, a jornada diária de trabalho dos Servidores do Conselho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas.

and



Parágrafo Primeiro – As horas suplementares do Servidor serão devidamente registradas, lançadas no banco de horas e serão compensadas no período máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – Quando não compensadas, as horas acrescida na jornada de trabalho do Servidor passam, automaticamente, a ter natureza de horas extraordinárias e serão pagas com o acréscimo do percentual do adicional das horas extras de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) quando ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro - As horas extras realizadas devem ser previamente autorizadas pela chefia imediata, cabendo a esta informar o ocorrido ao Núcleo de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Quarto – Ao Servidor sujeito ao regime estatutário não se aplicam as disposições que autorizam o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS DE TRABALHO

As horas registradas no banco de horas, acumuladas e/ou devidas, serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento automático das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto neste acordo coletivo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas pelo servidor dentro do prazo previsto no caput, estas deverão ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou, na impossibilidade, descontadas da verba rescisória.

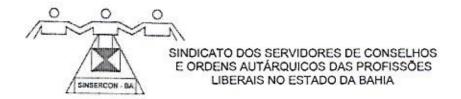
Parágrafo Terceiro - O Conselho disponibilizará, mensalmente, aos Servidores, na folha/cartão de ponto, informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao servidor controlar o número de horas a serem compensadas.

Parágrafo Quarta - As situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pelo Núcleo de Gestão de Pessoas, mediante acordo expresso.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E LANCHE

O Auxílio Lanche e o Auxílio Alimentação serão reajustados, passando a ter o valor unitário de R\$ 23,11(vinte e três reais e onze centavos) para o Auxílio Lanche e de R\$ 34,67 (trinta

8 dipelias



e quatro reais e sessenta e sete centavos) para o Auxílio Alimentação e serão pagos em pecúnia e concedidos em número fixo de 22 (vinte e dois) auxílios por mês, independente da ocorrência de feriado, suspenção de expediente ou recesso, ausência ou férias do servidor, salvo nos casos de viagem a serviço com concessão de diária.

Parágrafo Primeiro – O servidor afastado por motivo de tratamento de saúde, acidente do trabalho ou doença e licença-maternidade ou paternidade, faz jus ao pagamento integral do Auxílio Lanche ou Auxílio Alimentação, nos mesmos termos recebido em atividade, por um prazo de até 06 (seis) meses, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o pagamento do benefício em pecúnia, sem descontos de tributos, com contrapartida do servidor no valor fixo de R\$ 1,00 (um real) por mês, salvo se houver uma sanção administrativa ou alteração legislativa que impossibilite a regulamentação e manutenção dos moldes estabelecidos através de norma coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUSTEIO DO TRANSPORTE DO ENFERMEIRO FISCAL E AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO

Será concedido aos Enfermeiros Fiscais e Auxiliares de Fiscalização externa o pagamento mensal, em pecúnia, do custeio transporte, sem descontos.

Parágrafo Primeiro - O custeio do transporte previsto no caput, tem natureza indenizatória e é benefício exclusivo do Enfermeiro Fiscal e Auxiliar de Fiscalização. O valor a ser pago no é de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) até ulterior deliberação.

Parágrafo Segundo – O pagamento deste benefício permanecerá regulamentado por este Acordo Coletivo até normatização pelo Conselho em ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido aos Servidores o pagamento mensal, em pecúnia, do auxílio transporte, sem descontos, considerando os dias úteis trabalhados.

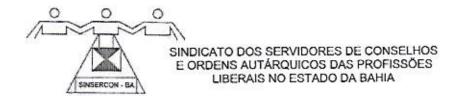
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Será concedido aos servidores que possuem filhos (as) portadores de necessidades especiais físicas ou mentais o pagamento de um auxílio mensal, em pecúnia, no valor de R\$ 315,21(trezentos e quinze reais e vinte e um centavos) por dependente, sendo vedada a duplicidade de pagamento, nos casos de cônjuges/companheiros.

deman

4

Av. Paulo VI, 486, Edf. Empresarial Euler de Menezes, Sala 101 - Pituba - Salvador - Ba CEP: 41810-001 - Tel.: (xx71)3248-9960 - Fax: (xx71) 3248-8708 E-mail: sinsercon01ba@gmail.com



Parágrafo Primeiro - A concessão do referido auxílio é devida a partir do requerimento expresso do servidor junto à entidade e não integrará a sua remuneração.

Parágrafo Segundo - No caso de necessidade especial considerada temporária os servidores deverão apresentar, anualmente, ao Núcleo de Gestão de Pessoas do COREN/BA, o Relatório Médico que comprove a necessidade especial do filho (a), sob pena de suspensão do pagamento.

Parágrafo Terceiro - No caso de necessidade especial considerada permanente o relatório médico deverá ser apresentado uma única vez.

Parágrafo Quarto - Não haverá limite máximo ou mínimo de idade do (a) filho (a) para a concessão do auxílio.

Parágrafo Quinto — O servidor afastado por motivo de tratamento de saúde, acidente do trabalho ou doença e licença maternidade faz jus ao pagamento integral do referido Auxílio, nos mesmos termos recebido em atividade, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que o Conselho fornecerá Cesta Básica Mensal, em pecúnia, no valor de R\$ 353,03(trezentos e cinquenta e três reais e três centavos) a cada servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO NATALINO

Fica estabelecido que o Conselho concederá no mês de dezembro de 2019, auxílio natalino, em pecúnia, a cada servidor, no valor de R\$ 336,22(trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL

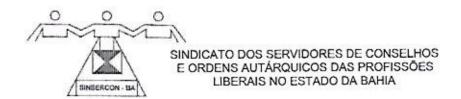
O Conselho pagará auxílio-funeral, no valor de R\$ 3.151,10 (três mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos), em caso de falecimento do Servidor hipótese em que será pago ao cônjuge ou companheiro(a) ou ao(s) seu(s) dependente(s) legal (is).

CLÁUSULAS SOCIAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXERCÍCIOS DE DIREITOS

Os Servidores que recorrerem à Justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas não poderão sofrer retaliações de qualquer natureza por parte da Gestão.

dellas



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

Ao Servidor acidentado em gozo de auxílio doença será garantido o emprego, os salários e demais benefícios e auxílios, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da alta previdenciária, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENTRADA DE DIRETORES DO SINDICATO NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, sob solicitação do SINSERCON/BA, o Conselho, garantirá acesso às suas dependências para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações, desde que observadas as necessidades do Regional para a continuidade operacional.

Parágrafo Único - Da mesma forma, fica mantida a possibilidade, sob consulta, da realização de reuniões com os Servidores nas salas de reuniões do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Aos Servidores do Conselho, fica assegurado o feriado no Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido como 28 de outubro, sendo que, o seu funcionamento seguirá o que for definido pela Casa Civil da Presidência da República, para os órgãos federais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE SERVIDOR

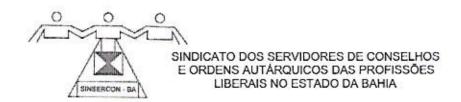
A dispensa do Servidor somente ocorrerá mediante a apuração da falta grave em competente processo administrativo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo, o Advogado do SINSERCON-BA, com a anuência da parte processada, acompanhar todo o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS

No processo de dispensa do Servidor, nas rescisões de Contrato de Trabalho, o servidor sindicalizado, querendo, pode solicitar expressamente a Autarquia que o acerto de contas e a rescisão será homologada pelo SINSERCON/BA no prazo de 02 (dois) a 10 (dez) dias úteis, a contar do término do Aviso Prévio. Caso o Servidor seja dispensado de cumprir o Aviso Prévio, este deverá ser indenizado e a rescisão contratual homologada na Sede do SINSERCON/BA, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho ou perante outro Órgão competente, com observância da legislação vigente. Na oportunidade,







deverão ser apresentadas as guias quitadas das contribuições sindicais e dos depósitos de FGTS e INSS ou documentos legais que contemplem tais informações; assim com, antes de homologar a rescisão, existindo requerimento prévio do Servidor, deve conceder vista para cópia do Processo Administrativo que gerou a demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS AO TRABALHO JUSTIFICADAS E ABONADAS

Fica assegurado o abono anual de 6 (seis) faltas do trabalhador ao serviço para fins de acompanhar familiar (descendente, ascendentes, cônjuge, companheiro e dependentes) para consultas médicas e tratamento médico/hospitalar e 8 (oito) faltas do trabalhador referentes a atestado de comparecimento para consultas, exames e procedimentos médicos.

Parágrafo Primeiro – O limite de faltas/atestados/abonos acima, não se aplica ao Servidor que está em tratamento de saúde e necessita de assistência/tratamento continuado, decorrente de doença de natureza grave ou crônica, a ser comprovado mediante a apresentação de relatório médico a ser encaminhado ao Núcleo de Gestão de Pessoas do COREN/BA.

Parágrafo Segundo — Deve ser considerado no abono de falta parcial (ausência por horas) o tempo necessário para o deslocamento do servidor para comparecer à consulta, exame e procedimento médico.

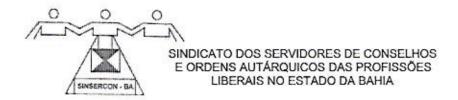
Parágrafo Terceiro - As situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com o Núcleo de Gestão de Pessoas e a Chefia Imediata do Servidor que pleiteia o abono de faltas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA O SINSERCON/BA

O Sinsercon-BA é competente para propor, em nome dos Servidores do Conselho, ação de cumprimento em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo 11, Artigo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Cabe ao SINSERCON e aos Servidores do Conselho, verificar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do acordo coletivo de trabalho.

All series



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a licença sem remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A licença maternidade será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme . o disposto nos artigos 1° e 2° da Lei 11.770, de 2008.

A licença paternidade será concedida pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto nos artigos 1° e 2° da Lei 11.770, de 2008, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1° do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEDE E SUBSEÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS

O Conselho facultará aos Servidores que desejarem participar das reuniões e assembléias do SINSERCON/BA, mediante requerimento do Sindicato com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para deslocamento, com vistas a possibilitar a presença, desde que a Sede e Subseções do Conselho permaneçam em funcionamento e o deslocamento seja custeado pelo próprio Servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS ANIVERSARIANTES

O Conselho concederá ao Servidor um dia de folga no mês do seu aniversário, a ser previamente agendado com o superior hierárquico imediato.

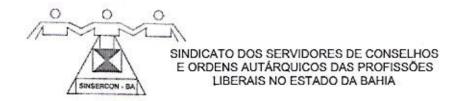
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRA CHEQUE

O Conselho deverá manter no contracheque dos Servidores, os dados contratuais atualizados, tais como data de admissão e cargo, tal documento deverá ser encaminhado ao e-mail do servidor mensalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – APOSENTADORIA

O Servidor que se encontrar preste a se aposentar, assim entendido o que contar menos de 36 (trinta e seis) meses para a sua aposentadoria, seja esta por tempo de serviço, especial ou por idade, terá garantida a estabilidade funcional até a data da concessão do benefício pelo Órgão Previdenciário, salvo se sofrer regular Processo Administrativo Disciplinar, por falta grave ou por recusa expressa do servidor.

derices



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSÉDIO MORAL

O Conselho se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON/BA, após anuência das partes, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O Conselho adotará PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários), para padronização da administração de pessoal e estímulo funcional, estabelecendo critérios para promoção, progressão, mapa de carreira e benefícios, podendo ser formada comissão com a participação de servidores para formar Grupo de Trabalho para discussão e implementação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TAXA ASSISTENCIAL

Aos servidores não filiados do Conselho, que concordarem, será cobrado uma taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em 03 (três) parcelas de 1 %, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2019/2020 em favor ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização -SINSERCON-BA. O desconto só poderá ser feito após a autorização expressa do Servidor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho descontará, após autorização do Servidor, as mensalidades sindicais, correspondente a 1 % (um por cento) dos salários básicos dos servidores filiados, em folha de pagamento, repassando ao SINSERCON-BA o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5°e 8° da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

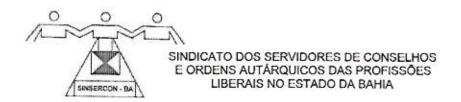
CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Quando o SINSERCON-BA entrar na justiça por descumprimento de cláusula, o valor da multa será rateado de forma igual para todos os Servidores Sindicalizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País por Servidor, a cada 30 (trinta) dias, por descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, de forma cumulativa revertida à parte prejudicada.

derus 9



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO RETROATIVO

A aplicação dos percentuais e acrescimentos ajustados neste Acordo Coletivo de Trabalho incidirá sobre a tabela salarial e de benefícios de 30 de abril de 2019, sendo que o reajuste sobre o salário e benefícios será pago na folha de setembro de 2019, assim como o retroativo dos benefícios. Já o pagamento de 100% (cem por cento) do retroativo sobre o salário será pago no mês de outubro de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020.

Parágrafo Único - Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2020, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA Q TRIGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON/BA.

Salvador/BA, 23 de setembro de 2019.

Sandra Cirne Aspera

PRESIDENTE DO SINSERCON-BA

Enfa. Maria Inez Morais Alves de Farias PRESIDENTE DO COREN-BA

Testemunhas:

Zenilde Batista Da Silva

CPF: 894.879.075-72

Antônio Geraldo Soares Garrido

CPF. 292.055.225-20